



PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**PUBLICAÇÕES DIVERSAS Nº TERMO DE CREDENCIAMENTO 027/2025, 1 DE SETEMBRO DE 2025
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTEZUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Hermelino Araújo, nº 81, Bairro Centro, cidade de Montezuma/MG, com inscrição no CNPJ/MF sob nº 25.223.983/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IVAN VIEIRA DE PINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Montezuma/MG, e adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr (a). **DAIANE FIGUEIREDO DA SILVA**, CPF nº 465.406.338-23, endereço Av. Planalto, 369, Planalto – Cidade de Montezuma, a diante denominado apenas de **CONTRATADA**, através do Edital de Credenciamento 003/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de **contratação por credenciamento de 04 (quatro) pessoas para compor a equipe do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SUAS**, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social sendo: **03 visitadoras de nível médio e uma supervisora de nível superior para o município de Montezuma/MG.**

1.2. A prestação dos serviços aos munícipes participantes dos projetos sociais se dará através do Programa Criança Feliz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados, descritos no objeto deste termo de credenciamento, é de **R\$ 1.642,00 (Hum mil seiscientos e quarenta e dois reais)** mensal, numa carga horária 40 horas semanais, valor total para o presente termo de credenciamento de **R\$ 19.704,00 (Dezenove mil setecentos e quatro reais)** até o dia 01 de setembro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	QTDE	UNID	VLR UNIT.	VLR TOTAL
006	Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços para compor a equipe do programa CRIANÇA FELIZ no SUAS vinculado à secretaria municipal de Promoção Social – visitadora credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços para compor a equipe do programa CRIANÇA FELIZ no SUAS vinculado a secretaria de Promoção Social.	12	SERV.	1.642,00	19.704,00
VALOR TOTAL.....					19.704,00

2.2. O referido pagamento deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de atestado das horas trabalhadas, fornecido pela fiscal do termo de credenciamento e de recibo – RPA ou nota fiscal Avulsa - NF, por parte do **CONTRATADO**.

2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), dentro de seu período de validade.

2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, dentro do seu período de validade;

2.5. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que efetuados serviços incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.6. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO** será deduzido o percentual de 11% (onze por cento), a título de pagamento de INSS, conforme preceitua o artigo 20 da Lei nº 8212/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrão pelas dotações orçamentárias do exercício de 2025:

FICHA: 084

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente termo de credenciamento entra em vigor na data de sua assinatura e se estende até 01 de setembro de 2026 a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA– DO REAJUSTAMENTO

5.1. O presente termo de credenciamento não sofrerá reajuste de preços, até 06 meses, conforme determina o art. 2º, parágrafo 1º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. No caso de haver prorrogação, o reajuste do valor ocorrerá após 06 (Seis) meses, de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a ser legalmente fixado. Fica expressamente convencionado que, se na vigência do termo de credenciamento ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do Poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, será automaticamente usada à determinação legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer os materiais necessários à execução do programa Criança Felizes e a disponibilizar o local e onde serão desenvolvidas as mesmas.

6.2. O **CONTRATANTE** fiscalizará as tarefas desenvolvidas pelo **CONTRATADO**.

6.3. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Segunda do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O **CONTRATADO** se compromete a realizar o trabalho proposto na Cláusula Primeira deste instrumento com perfeição e acuidade.

7.2. Igualmente assume o compromisso formal de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

7.3. As atividades propostas serão desenvolvidas em horários determinados e junto aos serviços sociais da Secretaria Municipal de Promoção Social, ou outro local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Os serviços constantes neste termo de credenciamento serão fiscalizados pelo servidor **FARLEY MATHEUS DANTAS DE OLIVEIRA** doravante denominados **fiscais**, que terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.1.1. Aos Fiscais compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao **CONTRATADO** todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste termo de credenciamento e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar ao **CONTRATADO** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - Atestar a efetividade do serviço prestado;

V - Encaminhar ao Setor Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao **CONTRATADO** se houver bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O **CONTRATADO** ficará sujeito, no caso de inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência: No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento dos serviços previstos no termo de credenciamento.

9.1.2. Multa: No valor correspondente a 0,2,% (dois décimos por cento) do valor do termo de credenciamento, por dia de atraso, na prestação dos serviços. Por qualquer outra infringência contratual será cobrada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do termo de credenciamento.

9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o **CONTRATANTE**: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4. Declaração de inidoneidade: Para participar de licitação junto ao **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos do **CONTRATADO**.

9.3. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O termo de credenciamento ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



10.2. Ocorrendo a rescisão do termo de credenciamento por culpa ou dolo do **CONTRATADO**, este não terá direito a nenhuma indenização, cabendo-lhe, tão somente, o recebimento do preço ou da remuneração proporcionais aos serviços executados até a data do fato causador do rompimento, sem prejuízo de suas responsabilidades por eventuais perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. As omissões relativas ao presente termo de credenciamento são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

12.1. O presente termo de credenciamento é efetuado com base no Edital Inexigibilidade nº 004/2021 por Credenciamento nº 003/2021, sendo inexigível de licitação, com fundamento no artigo 25, caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca do Município de Rio de Minas para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente termo de credenciamento, de forma amigável ou contenciosa.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de credenciamento de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Montezuma/MG, 01 de setembro de 2025.

IVAN VIEIRA DE PINHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAIANE FIGUEIREDO DA SILVA



CPF Nº 465.406.338-23

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/2025, 6 DE JANEIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA PREFEITURA”

PORTARIA Nº 004/2025



“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DESTA PREFEITURA”

IVAN VIEIRA DE PINHO, Prefeito Municipal de Montezuma, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, com fundamento no artigo 149, XII da Lei Orgânica do município de Montezuma.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr^a. **VANESSA OLIVEIRA COSTA**, portadora do RG: MG-41898372 SSP/SP e CPF nº456.067.698-40, para o cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração de **Secretária Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Montezuma – MG, 06 de janeiro de 2025.

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 080/2021, 26 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020;

LEI Nº 080 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

O Prefeito Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, Ivan Vieira de Pinho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o dispositivo na Lei Orgânica deste Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Montezuma/MG - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 013/2017, de 05 de Maio de 2017, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento ao Projeto Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no município de Montezuma;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas conforme previsto na Lei Orgânica do Município de Montezuma/MG.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;



e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas de Comunidades Rurais Municipais.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Montezuma;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:



I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 013/2017, de 05 de maio de 2017.

Montezuma/MG, 26 de março de 2021.

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal